Diplomas, certificados e outros títulos de formação no domínio da arquitectura que são objecto de um reconhecimento mútuo entre Estados-membros

(Actualização da comunicação 89/C 205/06 de 10 de Agosto de 1989) [1]

(95/C 65/03)

Na página 6, no que diz respeito a Portugal, entre la palavra «Lisboa» e a palavra «e» é inserido o seguinte: «. . ., pela Escola Superior Artística do Porto . . .».

[1] JO nº Nr. C 205 de 10. 8. 1989.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.555 — Glaxo/Wellcome)

(95/C 65/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 28 de Fevereiro de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32 2) 296 43 01].

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).